



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/21798.01648-08

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.

EMENDA N°
(à MPV nº 1025, de 2020)

Dê-se ao Art. 1º da MP 1025/2020, de 31 de Dezembro de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 125.

.....
II - § 6º do art. 44, **60** (sessenta) meses;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Frente Parlamentar do Congresso Nacional em Defesa das Pessoas com Deficiência, órgão colegiado que agremia mais de 220 parlamentares do Congresso Nacional, em reunião extraordinária, realizada no dia 29/01/2021, deliberou em apoiar esta emenda com o objetivo de evitar retrocessos na política relacionada às pessoas com deficiência.

No ano de 2019, o Executivo Federal enviou para apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória n. 917/2019, que prorrogou o prazo para adaptações em salas de cinema de 48 (quarenta e oito) para 60 (sessenta) meses. As adaptações objetivam promover a acessibilidade e o acesso à cultura e ao lazer das pessoas com deficiência. A Medida Provisória converteu-se na Lei 14.009/2020, que manteve o prazo de 60 (sessenta) meses para que as salas de cinema ofereçam recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência.

No dia 31 de dezembro de 2020, o Executivo envia nova Medida Provisória que aumenta o prazo para 85 (oitenta e cinco) meses, para que as salas de cinema promovam a acessibilidade. Apesar de ainda estarmos numa pandemia, o aumento substancial do prazo não se justifica, pois o acesso ao lazer e à cultura é direito de todo cidadão e negar-lhe este direito de forma reiterada é prejudicial e preconceituoso.

Assim, solicito, por meio desta emenda, o restabelecimento do prazo de 60 (sessenta) meses aprovado pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

SF/21798.01648-08